



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**  
Assembleia de Freguesia

**EXTRATO DA MINUTA DA ATA N.º 08/2015 DE 17-12-2015**

/.....

**Ponto Sete** - Apreciação e votação da Autorização Prévia Genérica Favorável à Assunção de Compromissos Plurianuais;.....

A senhora Presidente da Assembleia colocou à votação o **Ponto Sete**, tendo obtido a seguinte votação:.....

	Total	PS	SCMA	PSD	CDS/PP	CDU	BE
Votos a Favor	6	6					
Votos Contra	12		5	3	1	3	
Abstenções	1						1

O **Ponto Sete** foi rejeitado por maioria.....

Agualva-Cacém, 17 de dezembro de 2015.....





UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**  
Assembleia de Freguesia

## DELIBERAÇÃO

### Ata em Minuta

(ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS DA JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA)

**Ponto Sete** - Sob proposta da Junta a Proposta n.º **JF 204/2015**, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.ºs 4 e 6 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do Código de Procedimento Administrativo, a Assembleia deliberou, por Unanimidade, aprovar em minuta a ata referente à presente proposta, passando a constar na Ata n.º 08/2015 depois de elaborada.

Assembleia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 17 de dezembro de 2015

A Presidente,

(Maria Emília Infante)



## **Proposta n.º JF 204/2015**

### **Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia de Freguesia**

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de (75,000 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), posteriormente regulamentada pelo artº 12º do D.L. 127/2012 de 21/06, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com as freguesias e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da do Órgão Deliberativo, quando envolvam entidades da administração local.

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º, conjugado com o artº 12º do D.L. 127/2012 de 21/06, determina igual normativo para as entidades da Administração Local condicionando a assunção de compromissos plurianuais à decisão prévia do Órgão Deliberativo - Assembleia Freguesia - salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados.

**Face aos considerandos enunciados propõe-se que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supra citados, a Assembleia Freguesia delibere (em reforço do consentimento legal previsto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho):**

- 1) Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, conjugado com o artº12º do D.L. 127/2012 de 21/06, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:



- a) Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano (PPI), bem como despesas correntes inscritas em Orçamento da Junta;   
 € 29,000 (NOVENTA E NOVE MIL)
- b) Os seus encargos não excedam o limite de ~~100.000,00 € (cem mil-Euros)~~ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos."
- 2) A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

Agualva-Cacém, 3 de dezembro de 2015

O Vogal Tesoureiro

João Castanho

**Proposta n.º JF 204/2015**

Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia de Freguesia

**Deliberação:** Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Luís Rato	X	Secretário Luís Rato		Secretário Luís Rato	
Tesoureiro João Castanho	X	Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Teodósio Alcobia	X	1º Vogal Teodósio Alcobia		1º Vogal Teodósio Alcobia	
2º Vogal Dâmaso Martinho	X	2º Vogal Dâmaso Martinho		2º Vogal Dâmaso Martinho	
3º Vogal Helena Cardoso	X	3º Vogal Helena Cardoso		3º Vogal Helena Cardoso	
4º Vogal Joaquim Azedo	X	4º Vogal Joaquim Azedo		4º Vogal Joaquim Azedo	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>Total</b>	<b>0</b>

Aprovada em minuta, na reunião de 2015.12.03, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: \_\_\_\_\_

O Secretário: \_\_\_\_\_

O Tesoureiro: \_\_\_\_\_

O 1º Vogal: \_\_\_\_\_

O 2º Vogal: \_\_\_\_\_

O 3º Vogal: \_\_\_\_\_

O 4º Vogal: \_\_\_\_\_